

neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Costa Carvalho, filho de Rafael Botelho Carvalho e de Maria Cristina Ramalho da Costa Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Abril de 1970, freguesia de Vila Chã de Ourique, concelho de Cartaxo, titular do bilhete de identidade n.º 9860375, com último domicílio na Rua Luís de Camões, Vivenda Benedito, 8000 Montenegro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, consumado previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 1, alínea a), 203.º, n.º 1, e 202.º, alínea b), do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3131/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 905/99.0GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Aurélio Duarte Henriques Calçada, filho de Manuel Henriques Calçada e de Maria dos Santos Duarte, natural de Penela, Espinhal, Penela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8462578, com domicílio na Marblecraft Contracts Limited, Th Science Parque, Coxwell Avenue, Wolverhampton Wv 109, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 1999, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 3132/2006 — AP. — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 221/99.7TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Modesto Mendes Rodrigues, filho de Custódio Nunes Rodrigues e de Lídia Maria Carrusca Mendes, natural de Loulé, Almacil, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9106308, com domicílio no Sítio dos Quartos, 66-A, Loulé, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, por referência ao artigo 141.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, praticado em 4 de Março de 1999, por despacho de 11 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 3133/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 157/03.9GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Ihor Kucher, filho de Alexandre Kucher e de Maria Kucher, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 22 de Julho de 1967, casado, com domicílio na Vale Santa Maria, Caixa Postal 102-Z, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 184.º, com referência ao 181.º e 132.º, n.º 2, alínea j), e 188.º,

n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 3134/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 725/03.9TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihail Tozlovan, filho de Simor Tozlovan e de Parascovia Tozlovan, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 15 de Outubro de 1971, casado, titular do passaporte n.º Ao 578654, com domicílio no Vale Del Rei, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, e artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Novembro de 2003, um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 3135/2006 — AP. — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 102/03.1 GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ihor Mykytin, filho de Vladimir e de Jaroslava, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 7 de Setembro de 1963, casado, titular do passaporte n.º AM776917, com domicílio na Infralobo, Empresa de Infraestruturas de Vale de Lobo, Estrada Municipal, Vale de Lobo, 8135 Vale de Lobo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, em conjugação com o disposto no artigo 387, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 5 de Março de 2003, por despacho de 16 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 3136/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 50/99.8TBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Jorge dos Santos Silva Rodrigues, filho de João Felisberto Rodrigues e de Maria de Lurdes da Silva Figueiredo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5371926 e da identificação fiscal n.º 13745309, com domicílio na Rua Camilo Castelo Branco, 24, rés-do-chão, esquerdo,

2910-444 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal e um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 176.º do Código Penal, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

20 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Brás*.

Aviso de contumácia n.º 3137/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 203/00.8GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Gonçalves de Brito, filho de Casimiro de Brito e de Vitalina Maria Gonçalves de Brito, natural de Almancil, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 012112679, com domicílio na Franqueada, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3138/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1343/04.0GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Thomas Loleit, filho de Luise Meyers, de nacionalidade alemã, nascido em 11 de Setembro de 1968, titular do passaporte n.º 7074016502, com domicílio na Erbach Ortsteil Donaurieden, Steig 12, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 251.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3139/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1343/04.0GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonie Philipprie, filho de Joulle Mireille e de Philipprie Joel, de nacionalidade francesa, nascido em 19 de Junho de 1972, titular do passaporte n.º 04dh94276, com domicílio na 1 Pce de L, Etoile 67100 Strasbourg, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos arti-

gos 146.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao artigo 143.º, n.º 1, e alínea j) do n.º 2 do artigo 132.º, e 146.º do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3140/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 511/99.9GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José Sérvulo Formozinho, filho de José dos Santos e de Maria Germana Formosinho, natural de Olhão, Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1952, solteiro, com domicílio na Rua Egas Moniz, 4, 5.º, direito, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3141/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 736/03.4GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélson Miguel de Sousa, filho de Anabela Fernandes Sousa, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1987, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13863373, com domicílio no Agrupamento Municipal da Abelheira, bloco 5, 1.º, esquerdo, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2003, por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso de contumácia n.º 3142/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Santos Timóteo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 875/94.0TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Acácio dos Santos Trigo, filho de Daniel do Nascimento Trigo e de Adelaide Corina dos Santos, nascido em 7 de Fevereiro de 1955, casado, com domicílio na Avenida João Branco Núncio, 3, 2.º, esquerdo, 2670 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de usur-